



RESOLUÇÃO Nº 75, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e considerando o contido no Processo nº 23104.007211/2020-62, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as rotinas de vedação ao nepotismo no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - nepotismo: a nomeação, designação ou contratação de cônjuge, companheiro ou familiar da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

II - familiar: cônjuge, companheiro (a) ou parente (por consanguinidade ou afinidade) em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; e

III - função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionado do poder executivo federal: Funções de Coordenação de Curso (FCC), Funções Gratificadas (FG), e Cargos de Direção (CD).

§1º Considera-se familiar por consanguinidade e afinidade em 1º, 2º e 3º grau, em linha reta, os delimitados no Quadro 1 do Anexo I a esta Resolução.

§2º Considera-se familiar por consanguinidade e afinidade em 1º, 2º e 3º grau, em linha colateral, os delimitados no Quadro 2 do Anexo I a esta Resolução.

Art. 3º No âmbito da UFMS, são vedadas:



I - a nomeação, designação ou contratação de familiares de ocupantes de funções de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargos/funções comissionados, para:

a) função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionado, na condição de titular, substituto e/ou interino;

b) atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo; e

c) estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure a isonomia entre os concorrentes.

II - a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de ocupante de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionado do poder executivo federal que atue na área/setor da UFMS responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

III - a prestação de serviços por meio de contratos com empresas terceirizadas, convênios e outros instrumentos equivalentes firmados pela UFMS, por familiar de ocupante de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionado do poder executivo federal, e de gestor ou fiscal do contrato celebrado; e

IV - a concessão de bolsas institucionais a familiares dos agentes públicos citados no inciso I, bem como do Coordenador/Gestor do projeto, salvo se a concessão for precedida de processo seletivo que assegure a isonomia entre os concorrentes.

§1º As vedações deste artigo também se aplicam quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo outros órgãos, fundações ou entidades da administração pública.

§2º Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 4º Não se incluem nas vedações de que trata o art. 3º as nomeações, designações e contratações:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta, e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoas, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargos em comissão de nível hierárquico mais alto que o dos agentes públicos referidos no inciso I do

art. 3º;

III – realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre os agentes públicos e os nomeados, designados ou contratados, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; e

IV – de pessoas já em exercício na UFMS antes do início do vínculo familiar com os agentes públicos, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Art. 5º Os pedidos de designações/nomeações de servidores serão enviados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), a qual deverá exigir, dos indicados a cargos/funções, o preenchimento da Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo (Anexo II) e da Declaração de Ciência sobre Situações de Nepotismo – FG/CD (Anexo III).

§ 1º Na hipótese do indicado a cargo/função declarar vínculo familiar a Progep emitirá parecer sobre a situação por meio de Nota Técnica.

§ 2º No caso de parecer contrário à designação/nomeação, o pedido será arquivado.

Art. 6º Os processos de licitação para contratação de empresa de serviço terceirizado, bem como convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito da UFMS, deverão explicitar a vedação de que familiar de servidor da UFMS ocupante de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionada do poder executivo federal preste serviços à Instituição.

Art. 7º Nos contratos de prestação de serviços, convênios e congêneres, a Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi), por intermédio do fiscal ou gestor do contrato, deverá solicitar dos postos terceirizados ou da mão-de-obra, quando do início de suas atividades, a Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo (Anexo II).

Parágrafo único. Na hipótese de os prestadores de serviço apresentarem, na Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo, nomes de parentes ocupantes de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionado do poder executivo federal, a Proadi, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, deverá realizar a imediata apuração, comunicando ao Gabinete da Reitoria, com cópia à Corregedoria.

Art. 8º A Proadi, mediante o apoio dos respectivos fiscais ou gestores de contratos, deverá exigir, a partir da publicação desta Resolução, a Declaração de Ciência sobre Situações de Nepotismo –



Prestador de Serviço (Anexo IV) dos contratados de empresas prestadoras de serviços terceirizados à UFMS em atividade no órgão, sem prejuízo de acompanhamento por parte da Progep.

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento previsto no **caput** deste artigo evidenciar possíveis situações de nepotismo, a Proadi deverá realizar a imediata apuração, comunicando ao Gabinete da Reitoria.

Art. 9º Serão objeto de apuração específica os casos em que houver indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

I – na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas no Decreto nº 7.203, de 2010; e

II – na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.

Art. 10. A Ouvidoria da UFMS, por meio do Sistema, FalaBr Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, atuará como canal de recebimento e encaminhamento de denúncias de situações de nepotismo e enviará a denúncia à Unidade responsável, na forma e nos prazos previstos em lei.

Parágrafo único. As denúncias de nepotismo deverão ser enviadas com cópia à Corregedoria para acompanhamento das apurações pelas instâncias competentes.

Art. 11. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes celebrados com a UFMS que envolvam recursos provenientes do poder público, as Fundações de Apoio não poderão:

I -contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) servidor das UFMS que atue na direção das respectivas Fundações; e

b) ocupantes de cargos de direção da UFMS.

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor da UFMS; e

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor da UFMS.

III – autorizar o pagamento de bolsas institucionais a familiares dos agentes públicos citados no inciso I do art. 3º, bem como do Coordenador/Gestor do Projeto, salvo se a concessão for precedida de



processo seletivo que assegure a isonomia entre os concorrentes.

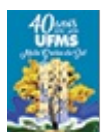
Art. 12. A Auditoria Interna da UFMS deverá elencar o cumprimento desta Resolução, bem como do Decreto nº 7.203, de 2010, entre os possíveis objetos da sua programação anual de trabalho.

Art. 13. A nomeação, designação ou contratação efetuada em desacordo com a presente Resolução será considerada nula.

Art. 14. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas deverão ser encaminhados ao Comitê de Gestão da Integridade Riscos e Controles Internos (CGIRCI).

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 04/09/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2138003** e o código CRC **AE0F71D3**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000062/2020-19

SEI nº 2138003





ANEXO I – CONSANGUINIDADE FAMILIAR-AFINIDADE
(Anexo à Resolução nº 75, CD, de 4 de setembro de 2020.)

Quadro 1 - FAMILIAR EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público.	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público.
2º	Avó/avô, neto/neta do agente público.	Avó/avô, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público.	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

Quadro 2 - FAMILIAR EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	-	-
2º	Irmão/irmã do agente público.	Cunhado/cunhada do agente público.
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público.	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público.





ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR PARA FINS DE APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE NEPOTISMO

(Anexo à Resolução nº 75, CD, de 4 de setembro de 2020.)

Eu, _____, RG Nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que:

() Não tenho vínculo familiar com servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, sendo considerado familiar, de acordo com o inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010: cônjuge, companheiro(a) ou parente (por consanguinidade ou afinidade) em linha reta ou colateral, até o terceiro grau: pais, madrasta/padrasto, sogros, genro/nora, genro/nora do cônjuge ou do(a) companheiro(a), avós, avós do cônjuge ou do(a) companheiro(a), bisavós, bisavós do cônjuge ou do(a) companheiro(a), tios, tios do cônjuge ou do(a) companheiro(a), irmãos, cunhados, sobrinhos, sobrinhos do cônjuge ou do(a) companheiro(a), filhos, enteados, enteados do cônjuge ou do(a) companheiro(a), netos, netos do cônjuge ou do(a) companheiro(a), bisnetos, bisnetos do cônjuge ou do(a) companheiro(a).

() Tenho vínculo familiar com os servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, listados abaixo, sendo considerado familiar, de acordo com o inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.203, de 2010: cônjuge, companheiro(a) ou parente (por consanguinidade ou afinidade) em linha reta ou colateral, até o terceiro grau: pais, madrasta/padrasto, sogros, genro/nora, genro/nora do cônjuge ou do(a) companheiro(a), avós, avós do cônjuge ou do(a) companheiro(a), bisavós, bisavós do cônjuge ou do(a) companheiro(a), tios, tios do cônjuge ou do(a) companheiro(a), irmãos, cunhados, sobrinhos, sobrinhos do cônjuge ou do(a) companheiro(a), filhos, enteados, enteados do cônjuge ou do(a) companheiro(a), netos, netos do cônjuge ou do(a) companheiro(a), bisnetos, bisnetos do cônjuge ou do(a) companheiro(a).

NOME COMPLETO DO FAMILIAR	DE PARENTESCO

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura





ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE SITUAÇÕES DE NEPOTISMO – FCC/FG/CD
(Anexo à Resolução nº 75, CD, de 4 de setembro de 2020.)

Eu, _____, servidor(a) público(a) federal,
ocupante do cargo de _____, matrícula Siape nº
_____, Unidade de lotação _____,
em exercício no(a) Unidade/Setor _____,
nomeado(a)/designado(a)/contratado(a) para o(a) cargo/função comissionado(a)/de confiança
_____, declaro estar ciente de que:

É vedada a manutenção de familiar¹ ocupante de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/ função comissionado(a) sob minha subordinação direta no âmbito da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, de acordo com o art. 3º e com o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

No âmbito da UFMS, é vedada a prestação de serviços, por meio de contratos com empresas terceirizadas, convênios e outros instrumentos equivalentes, por familiares de ocupantes de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionado(a), de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, e de gestores dos respectivos contratos celebrados.

No âmbito da UFMS, é vedada a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de ocupante de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionado(a) do poder executivo federal que atue na área/setor da UFMS responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, de acordo com o § 3º do art. 3º do Decreto nº 7.203, de 2010.

No âmbito da UFMS, é vedada a contratação de familiares de ocupantes de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionado(a) para a realização de estágio, salvo se precedida de processo seletivo que assegure a isonomia entre os concorrentes.

As vedações se aplicam a quaisquer casos de nepotismo cruzado (nomeações, designações e/ou contratações recíprocas envolvendo órgãos/entidades da administração pública federal.

Declaro, ainda, que, estando em qualquer uma das situações acima mencionadas, abdicarei do(a) cargo/função que ocupo e comunicarei imediatamente o fato ao Gabinete do(a) Reitor(a), para a devida regularização.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

¹ São considerados familiares, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.203, de 2010, o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.





ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE SITUAÇÕES DE NEPOTISMO – PRESTADOR DE
SERVIÇO

(Anexo à Resolução nº 75, CD, de 4 de setembro de 2020.)

Eu, _____, RG _____ Nº _____,
_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____
empregado(a) da empresa _____, que presta serviços
terceirizados à Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, declaro estar ciente de
que, no âmbito da UFMS, é **vedada a prestação de serviços terceirizados por familiares de
ocupantes de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/ função
comissionado(a)**, de acordo com o estabelecido no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho
de 2010, sendo considerados familiares o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha
reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Declaro, ainda, que, caso esteja em situação irregular, de acordo com o acima
descrito, comunicarei imediatamente o fato à Direção da Unidade.

Local e data: _____ de _____ de _____.

Assinatura

